



Orientações Consultoria de Segmentos

Análise Comparativa RAIS Ano base 2018 X 2017

08/03/2019

Sumário

1	Questão.....	3
2	Normas Apresentadas pelo Cliente.....	3
3	Análise da Consultoria	3
3.1	Orientações para Declaração Relação Anual Informações Sociais (RAIS)	9
3.2	Leiaute (RAIS 2018).....	12
3.3	Comprovante de Entrega	12
4	Conclusão	13
5	Informações Complementares	13
6	Referencias	13
7	Histórico de Alterações	13

1 Questão

Esta análise aborda as diferenças entre a RAIS Ano base 2018 X 2017

2 Normas Apresentadas pelo Cliente

Decreto nº76.900, de 23 de Dezembro de 1975 – Institui a Relação Anual de Informações Sociais – RAIS ano-base 2018.

Portaria ME Nº 31 de 16 de Janeiro de 2018 - Aprova instruções para a declaração da relação Anual de Informações Sociais – RAIS ano-base 2017.

Portaria ME Nº 39 de 14 de Fevereiro de 2019 - Aprova instruções para a declaração da relação Anual de Informações Sociais – RAIS ano-base 2018.

A indicação da legislação pertinente ao caso é de inteira responsabilidade do Cliente solicitante

3 Análise da Consultoria

Antes de apresentar as diferenças entre a RAIS Ano-base 2018 x 2017, conceituaremos alguns fatos relevantes sobre a Declaração Anual de Informações Sociais (RAIS).

O que é a RAIS?

A gestão governamental do setor do trabalho conta com o importante instrumento de coleta de dados denominado de Relação Anual de Informações Sociais - RAIS. Instituída pelo Decreto nº 76.900, de 23/12/75, a RAIS tem por objetivo:

- o suprimento às necessidades de controle da atividade trabalhista no País,
- o provimento de dados para a elaboração de estatísticas do trabalho,
- a disponibilização de informações do mercado de trabalho às entidades governamentais.

Os dados coletados pela RAIS constituem expressivos insumos para atendimento das necessidades:

- da legislação da nacionalização do trabalho;
- de controle dos registros do FGTS;
- dos Sistemas de Arrecadação e de Concessão e Benefícios Previdenciários;
- de estudos técnicos de natureza estatística e atuarial;
- de identificação do trabalhador com direito ao abono salarial PIS/PASEP.

Quem está obrigado a entregar a RAIS?

- inscritos no CNPJ com ou sem empregados - o estabelecimento que não possuiu empregados ou manteve suas atividades paralisadas durante o ano-base está obrigado a entregar a RAIS Negativa;
- todos os empregadores, conforme definidos na CLT;
- todas as pessoas jurídicas de direito privado, inclusive as empresas públicas domiciliadas no País, com registro, ou não, nas Juntas Comerciais, no Ministério da Fazenda, nas Secretarias de Finanças ou da Fazenda dos governos estaduais e nos cartórios de registro de pessoa jurídica;
- empresas individuais, inclusive as que não possuem empregados;
- cartórios extrajudiciais e consórcios de empresas;
- empregadores urbanos pessoas físicas (autônomos e profissionais liberais) que mantiveram empregados no ano-base;
- órgãos da administração direta e indireta dos governos federal, estadual ou municipal, inclusive as fundações supervisionadas e entidades criadas por lei, com atribuições de fiscalização do exercício das profissões liberais;
- condomínios e sociedades civis;
- empregadores rurais pessoas físicas que mantiveram empregados no ano-base;
- filiais, agências, sucursais, representações ou quaisquer outras formas de entidades vinculadas à pessoa jurídica domiciliada no exterior.

NOTAS

O estabelecimento isento de inscrição no CNPJ é identificado pelo número de matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI), **ou Cadastro de Atividade Econômica da Pessoa Física (CAEPF)**, conforme parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 76.900/75. Nessa categoria, incluem-se obras, empregadores pessoas físicas, urbanas e rurais que mantiveram empregados.

O estabelecimento inscrito no CEI/CNO/**CAEPF**, que não possuiu empregados ou manteve suas atividades paralisadas durante o ano-base está dispensado de declarar a RAIS Negativa.

A empresa/entidade que possui filiais, agências ou sucursais deve declarar a RAIS separadamente, por estabelecimento (local de trabalho), entendido como tal todos aqueles sujeitos à inscrição no CNPJ, na categoria de órgão-estabelecimento. No caso dos órgãos da administração pública direta ou indireta, a RAIS de cada órgão-estabelecimento deve ser fornecida separadamente, por local de trabalho dos empregados/servidores.

Estabelecimento/Entidade inscrito no CNPJ e no CEI/CNO ou **CAEPF** deve apresentar a declaração da RAIS de acordo com o contrato de trabalho dos empregados, ou seja, se o contrato for pelo CEI/CNO ou **CAEPF** e se for pelo CNPJ as informações devem ser declaradas no CEI/CNO ou **CAEPF** e se for pelo CNPJ as informações devem ser declaradas no CNPJ. **No caso de a declaração ser prestada no CEI/CNO ou CAEPF (produtor rural, cartório extrajudicial, etc), deve haver também a declaração da RAIS Negativa do CNPJ.**

Estabelecimento/entidade em liquidação deverá entregar a RAIS mesmo nos casos de falência ou liquidação, pelos representantes legais definidos na legislação específica

Com relação aos cadastros CNO (Cadastro Nacional de Obras) e CAEPF (Cadastro de Atividade Econômica da Pessoa Física) a declaração da RAIS ano-base 2018 será facultativo.

Quem deve ser relacionado?

- empregados contratados por empregadores, pessoa física ou jurídica, sob o regime da CLT, por prazo indeterminado ou determinado, inclusive a título de experiência;
- servidores da administração pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como das fundações supervisionadas;
- trabalhadores avulsos (aqueles que prestam serviços de natureza urbana ou rural a diversas empresas, sem vínculo empregatício, com a intermediação obrigatória do órgão gestor de mão-de-obra, nos termos da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, ou do sindicato da categoria);
- empregados de cartórios extrajudiciais;
- trabalhadores temporários, regidos pela Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974;
- trabalhadores com Contrato de Trabalho por Prazo Determinado, regido pela Lei nº 9.601, de 21 de janeiro de 1998;
- diretores sem vínculo empregatício, para os quais o estabelecimento/entidade tenha optado pelo recolhimento do FGTS (Circular CEF nº 46, de 29 de março de 1995);
- servidores públicos não-efetivos (demissíveis ad nutum ou admitidos por meio de legislação especial, não regidos pela CLT);
- trabalhadores regidos pelo Estatuto do Trabalhador Rural (Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973);
- aprendiz (maior de 14 anos e menor de 24 anos), contratado nos termos do art. 428 da CLT, regulamentado pelo Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005;
- trabalhadores com Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, regido pela Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, com a redação dada pela Lei nº 9.849, de 26 de outubro de 1999;
- trabalhadores com Contrato de Trabalho por Prazo Determinado, regido por lei estadual;
- trabalhadores com Contrato de Trabalho por Prazo Determinado, regido por lei municipal;
- servidores e trabalhadores licenciados;
- servidores públicos cedidos e requisitados; e
- dirigentes sindicais.

NOTAS

O sindicato ou órgão gestor de mão-de-obra ou a empresa contratada, que no ano-base congregou trabalhadores avulsos, deve fornecer as informações referentes a esses trabalhadores, além das relacionadas com seus próprios empregados. Em razão disso, a empresa tomadora desses serviços não deve declarar esses trabalhadores em sua RAIS;

Os aprendizes contratados pelas entidades sem fins lucrativos, mencionadas no inciso II do art. 430 da CLT, com exercício de atividades práticas em outra empresa, devem ser informados na RAIS declarada pela entidade contratante respectiva. Nesse caso, a empresa onde o aprendiz exerce as atividades práticas da aprendizagem não deve declará-lo na sua RAIS;

Os servidores que estiverem na situação de cedidos ou requisitados devem ser declarados na RAIS tanto pelo órgão de origem quanto pelo órgão requisitante, caso percebam remunerações de ambos os órgãos.

O dirigente sindical deve ser declarado na RAIS tanto pelo sindicato quanto pelo estabelecimento/órgão de origem, caso o mesmo perceba remuneração de ambas as partes. Se a remuneração for paga exclusivamente pelo sindicato apenas este deve declará-lo na RAIS.

O que demonstrar na RAIS?

As informações de cada empregado/servidor devem constar na RAIS de todos os estabelecimentos da empresa/entidade aos quais ele esteve vinculado durante o ano-base, cabendo, a cada estabelecimento (CNPJ/CEI/CNO/CAEPF específico), fornecer as informações referentes ao período em que o empregado esteve a ele vinculado, seja como "transferido", "cedido" ou na categoria de "contratado".

Quando o empregado/servidor possuir mais de um contrato ou ocupação com o mesmo estabelecimento/órgão, as informações de cada vínculo devem ser declaradas separadamente e as horas semanais devem ser informadas de acordo com o contrato.

No caso de empregado desligado e readmitido no decorrer do ano-base, as informações referentes a cada um dos períodos deverão ser fornecidas separadamente.

INFORMAÇÕES REFERENTES AO EMPREGADOR/SERVIDOR

DADOS PESSOAIS DO EMPREGADO/SERVIDOR

- CODIGO PIS/PASEP
- NOME DO EMPREGADO/SERVIDOR
- DATA DE NASCIMENTO
- CODIGO E DESCRIÇÃO DE RAÇA/COR
- DEFICIENTE HABILITADO OU BENEFICIÁRIO REABILITADO
- TIPO DE DEFICIÊNCIA/BENEFICIÁRIO REABILITADO
- SEXO
- CODIGO E DESCRIÇÃO DE NACIONALIDADE
- ANO DE CHEGADA
- CODIGO E DESCRIÇÃO DO GRAU DE INSTRUÇÃO
- CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL - CTPS
- CPF
- PARA USO DA EMPRESA - DADOS DO EMPREGADO/SERVIDOR

INFORMAÇÕES DE ADMISSÃO

- DATA DE ADMISSÃO
- CODIGO E TIPO DE ADMISSÃO
- SALÁRIO_CONTRATUAL / VENCIMENTO BÁSICO
- HORAS SEMANAIS
- CODIGO E TIPO DE SALÁRIO CONTRATUAL
- CODIGO E DESCRIÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES - CBO

VÍNCULO EMPREGATÍCIO

- CODIGO E DESCRIÇÃO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO
- ALVARÁ JUDICIAL
- CODIGO E DESCRIÇÃO E DATA DE DESLIGAMENTO/VACÂNCIA OU TRANSFERÊNCIA/MOVIMENTAÇÃO
- LOCAL DE TRABALHO
- INFORMAÇÕES SINDICAIS
- INFORMAÇÕES RELATIVAS AS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS DO EMPREGADO

INDICADOR DE SINDICALIZADO

REMUNERAÇÕES MENSAIS

- REMUNERAÇÕES MENSAIS
- AVISO PRÉVIO INDENIZADO
- 13º SALÁRIO- ADIANTAMENTO
- 13º SALÁRIO-PARCELA FINAL
- VERBAS PAGAS NA RESCISÃO
- HORAS EXTRAS MENSAIS

Para a entrega da RAIS, os campos da declaração, referentes aos dados do estabelecimento, devem ser preenchidos de acordo com as instruções apresentadas, a seguir:

DADOS DO ESTABELECIMENTO

- ANO-BASE DA DECLARAÇÃO
- TIPO DE DECLARAÇÃO
- ESTABELECIMENTO EM ATIVIDADE NO ANO-BASE
- TIPO DE INSCRIÇÃO CNPJ/CEI
- INSCRIÇÃO CNPJ/CEI
- PREFIXO
- CEI VINCULADO
- RAZÃO SOCIAL DO ESTABELECIMENTO
- PARA USO DA EMPRESA - DADOS DO ESTABELECIMENTO
- TELA DAS INFORMAÇÕES REFERENTES AO ESTABELECIMENTO
- ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES
- TIPO DE CONTROLE DE PONTO

DADOS DO RESPONSÁVEL

Você deve identificar a Razão Social/Nome do responsável pela declaração de entrega da RAIS, bem como seu endereço e telefone para contato.

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA DECLARAÇÃO DA RAIS

- TIPO DE INSCRIÇÃO DO RESPONSÁVEL
- INSCRIÇÃO NO CNPJ/CEI/CPF
- RAZÃO SOCIAL/NOME
- LOGRADOURO (RUA, AVENIDA, PRAÇA)
- NÚMERO
- COMPLEMENTO
- BAIRRO
- CEP

DADOS DO MUNICÍPIO

- Cód.Munic.
- NOME DO MUNICÍPIO
- UF

TELEFONE

- DDD
- NÚMERO DO TELEFONE DO RESPONSÁVEL
- E-MAIL DO RESPONSÁVEL
- NOME DO RESPONSÁVEL
- CPF DO RESPONSÁVEL
- DATA DE NASCIMENTO DO RESPONSÁVEL

Quando entregar as informações a RAIS?

O prazo para a entrega da declaração da RAIS inicia-se no dia 18 de fevereiro e encerra-se no dia 05 de abril de 2019.

Notas:

- I – Após o dia 05 de abril de 2019 a entrega da declaração continua sendo obrigatória, porém está sujeita à multa;
- II – Havendo necessidade de retificar as informações prestadas, o término do prazo para a entrega da RAIS RETIFICADORA, sem multa, é 05 de abril de 2019.

Penalidades a RAIS?

O atraso na entrega da declaração, omissão ou declaração falsa ou inexata, sujeição estabelecimento à multa, conforme determina a Portaria nº 14, de 10 de fevereiro de 2006, alterada pela Portaria nº 688, de 24 de abril de 2009.

Art. 2º O empregador que não entregar a RAIS no prazo legal ficará sujeito à multa prevista no art. 25 da Lei nº 7.998, de 1990, a ser cobrada em valores monetários a partir de R\$ 425,64 (quatrocentos e vinte e cinco reais e sessenta e quatro centavos), acrescidos de R\$ 106,40 (cento e seis reais e quarenta centavos) por bimestre de atraso, contados até a data de entrega da RAIS respectiva ou da lavratura do auto de infração, se este ocorrer primeiro.

Parágrafo único. O valor da multa resultante da aplicação do previsto no caput deste artigo, quando decorrente da lavratura de Auto de infração, deverá ser acrescido de percentuais, em relação ao valor máximo da multa prevista no art. 25 da Lei nº 7.998, de 1990, a critério da autoridade julgadora, na seguinte proporção:

I - de 0% a 4% - para empresas com 0 a 25 empregados;

II - de 5% a 8,0% - para empresas com 26 a 50 empregados;

III - de 9% a 12% - para empresas com 51 a 100 empregados;

IV - de 13% a 16,0% - para empresas com 101 a 500 empregados; e

V - de 17% a 20,0% - para empresas com mais de 500 empregados.

Art. 3º O empregador que omitir informações ou prestar declaração falsa ou inexata ficará sujeito à multa prevista no art. 25 da Lei nº 7.998, de 1990, a ser cobrada em valores monetários a partir de R\$ 425,64 (quatrocentos e vinte e cinco reais e sessenta e quatro centavos), acrescidos de R\$ 26,60 (vinte e seis reais e sessenta centavos) por empregado omitido ou declarado falsa ou inexatamente.

Art. 4º O valor resultante da aplicação dos arts. 2º e 3º será dobrado se o atraso na entrega ou correção do erro ou omissão ultrapassar o último dia do ano de exercício para entrega da RAIS em referência.

Para o cumprimento do disposto na referida Portaria, o estabelecimento poderá recolher a multa de forma espontânea mediante Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF, a ser preenchido com o código da Receita: 2877 e com o Número de Referência 3800165790300842-9, conforme Ato Declaratório Executivo Corat nº 72, de 12/08/2004 (DOU de 13.8.2004).

O pagamento da multa não isenta o empregador da obrigatoriedade de prestar as informações requeridas pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social.

3.1 Orientações para Declaração Relação Anual Informações Sociais (RAIS)

Com a publicação no Diário Oficial da União, da Portaria nº 39, de 14 de fevereiro de 2018 - temos as instruções para a Declaração da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS Ano-Base 2018 e o Programa da RAIS (GDRAIS 2019).

Para identificar as diferenças entre a RAIS 2018 X RAIS 2017, tachamos a redação anterior (~~tachado~~) em vermelho, destacando em negrito (**Negrito**) as modificações que foram incluídas para a RAIS 2019, lembrando que a legislação consta na íntegra deste documento.

Com base na legislação, apresentamos abaixo a publicação da portaria.

PORTARIA Nº ~~(31)~~ **34**, DE ~~(16 DE JANEIRO)~~ **14 DE FEVEREIRO DE (2018) 2019**

Aprova instruções para a declaração da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS ano-base ~~(2017)~~ **2018**.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO - INTERINO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição e tendo em vista o disposto no art. 24 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro 1990, resolve:

*Art. 1º - Aprovar as instruções para a declaração da Relação Anual de Informações Sociais - Rais, instituída pelo Decreto nº 76.900, de 23 de dezembro de 1975, bem como o anexo Manual de Orientação da Rais, relativos ao ano-base ~~(2017)~~ **2018**.*

Art. 2º - Estão obrigados a declarar a Rais:

I - empregadores urbanos e rurais, conforme definido no art. 2º da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e no art. 3º da Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, respectivamente;

II - filiais, agências, sucursais, representações ou quaisquer outras formas de entidades vinculadas à pessoa jurídica domiciliada no exterior;

III - autônomos ou profissionais liberais que tenham mantido empregados no ano-base;

IV - órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional dos governos federal, estadual, do Distrito Federal e municipal;

V - conselhos profissionais, criados por lei, com atribuições de fiscalização do exercício profissional, e as entidades paraestatais;

VI - condomínios e sociedades civis; e

VII - cartórios extrajudiciais e consórcios de empresas.

§1º O estabelecimento inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ que não manteve empregados ou que permaneceu inativo no ano-base está obrigado a entregar a RAIS - RAIS NEGATIVA - preenchendo apenas os dados a ele pertinentes.

§2º A exigência de apresentação da RAIS NEGATIVA a que se refere o §1º deste artigo não se aplica ao Microempreendedor Individual de que trata o art. 18-A, §1º da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 3º O empregador, ou aquele legalmente responsável pela prestação das informações, deverá relacionar na RAIS de cada estabelecimento, os vínculos laborais havidos ou em curso no ano-base e não apenas os existentes em 31 de dezembro, abrangendo:

I - empregados urbanos e rurais, contratados por prazo indeterminado ou determinado;

II - trabalhadores temporários regidos pela Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974;

III - diretores sem vínculo empregatício para os quais o estabelecimento tenha optado pelo recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IV - servidores da administração pública direta ou indireta federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, bem como das fundações supervisionadas;

V - servidores públicos não-efetivos, demissíveis ad nutum ou admitidos por meio de legislação especial, não regidos pela CLT;

VI - empregados dos cartórios extrajudiciais;

VII - trabalhadores avulsos, aqueles que prestam serviços de natureza urbana ou rural a diversas empresas, sem vínculo empregatício, com a intermediação obrigatória do órgão gestor de mão de obra, nos termos da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, ou do sindicato da categoria;

VIII - trabalhadores com contrato de trabalho por prazo determinado, regidos pela Lei nº 9.601, de 21 de janeiro de 1998;

IX - aprendiz contratado nos termos do art. 428 da CLT, regulamentado pelo Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005;

X - trabalhadores com contrato de trabalho por tempo determinado, regidos pela Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

XI - trabalhadores regidos pelo Estatuto do Trabalhador Rural, Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973;

XII - trabalhadores com contrato de trabalho por prazo determinado, regidos por Lei Estadual;

XIII - trabalhadores com contrato de trabalho por prazo determinado, regidos por Lei Municipal;

XIV - servidores e trabalhadores licenciados;

XV - servidores públicos cedidos e requisitados; e

XVI - dirigentes sindicais.

Parágrafo único - Os empregadores deverão, ainda, informar na Rais:

I - os quantitativos de arrecadação das contribuições sindicais previstas no art. ~~(579 da CLT, devidas aos sindicatos das respectivas categorias econômicas e profissionais ou das profissões liberais e as respectivas entidades sindicais beneficiárias)~~ 545 e seguintes da CLT, considerando a redação dada pela Lei nº. 13.467/2017, nos casos em que o desconto da contribuição sindical tenha sido prévia e expressamente autorizado pelos trabalhadores que participem de uma determinada categoria econômica ou profissional, favor do sindicato representativo da mesma categoria;

II - a entidade sindical a qual se encontram filiados; e

III - os empregados que tiveram desconto de contribuição associativa, com a identificação da entidade sindical beneficiária.

Art. 4º As informações exigidas para o preenchimento da RAIS encontram-se no Manual de Orientação da RAIS, edição ~~(2017)~~ 2018, disponível na Internet nos endereços <http://portal.mte.gov.br/index.php/rais>

-e <http://www.rais.gov.br> <http://trabalho.gov.br/rais> e <http://www.rais.gov.br>.

§ 1º As declarações deverão ser fornecidas por meio da Internet - mediante utilização do programa gerador de arquivos da RAIS – **(GDRAIS2017) GDRAIS2018** que poderá ser obtido em um dos endereços eletrônicos de que trata o caput deste artigo.

§ 2º Os estabelecimentos ou entidades que não tiveram vínculos laborais no ano-base poderão fazer a declaração acessando a opção - RAIS NEGATIVA - on-line - disponível nos endereços eletrônicos de que trata o caput deste artigo.

§ 3º A entrega da RAIS é isenta de tarifa.

Art. 5º É obrigatória a utilização de certificado digital válido padrão ICP Brasil para a transmissão da declaração da RAIS por todos os estabelecimentos que possuem a partir de 11 vínculos, exceto para a transmissão da RAIS Negativa e para os estabelecimentos que possuem menos de 11 vínculos.

Parágrafo único - As declarações poderão ser transmitidas com o certificado digital de pessoa jurídica, emitido em nome do estabelecimento, ou com certificado digital do responsável pela entrega da declaração, sendo que este pode ser um CPF ou um CNPJ.

Art. 6º O prazo para a entrega da declaração da RAIS inicia -se **(no dia 23 de janeiro de 2018 e encerra-se no dia 23 de março de 2018) 02 dias a partir da publicação desta Portaria e encerra no dia 5 de abril de 2019.**

§ 1º O prazo de que trata o caput deste artigo não será prorrogado.

§ 2º Vencido o prazo de que trata o caput deste artigo, a declaração da RAIS **(2017) 2018** e as declarações de exercícios anteriores gravadas no GDRAIS Genérico, disponível nos endereços eletrônicos de que trata o caput do art. 4º, deverão ser transmitidas por meio da Internet.

§ 3º Havendo inconsistências no arquivo da declaração da RAIS que impeçam o processamento das informações, o estabelecimento deverá reencaminhar cópia do arquivo.

§ 4º As retificações de informações e as exclusões de arquivos poderão ocorrer, sem multa, até o último dia do prazo estabelecido no caput deste artigo.

Art. 7º O Recibo de Entrega deverá ser impresso cinco dias úteis após a entrega da declaração, utilizando o endereço eletrônico **(<http://portal.mte.gov.br/index.php/rais> e <http://www.rais.gov.br>) <http://www.rais.gov.br> - opção "declaração Já Entregue" / "Impressão de Recibo".**

Art. 8º O estabelecimento é obrigado a manter arquivados, durante cinco anos, à disposição do trabalhador e da Fiscalização do Trabalho, os seguintes documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações relativas ao **(Ministério do Trabalho – MTB) Ministério da Economia:**

I - o relatório impresso ou a cópia dos arquivos; e

II - o Recibo de Entrega da RAIS.

Art. 9º O empregador que não entregar a RAIS no prazo previsto no caput do art. 6º, omitir informações ou prestar declaração falsa ou inexata, ficará sujeito à multa prevista no art. 25 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, regulamentada pela Portaria/MTE nº 14, de 10 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 13 de fevereiro de 2006, alterada pela Portaria/MTE nº 688, de 24 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2009.

Art. 10. A RAIS de exercícios anteriores deverá ser declarada com a utilização do aplicativo GDRAIS Genérico e os valores das remunerações deverão ser apresentados na moeda vigente no respectivo ano-base.

Parágrafo único. É obrigatória a utilização de certificado digital válido padrão ICP Brasil para a transmissão da declaração da RAIS de exercícios anteriores, exceto para a transmissão da RAIS Negativa.

Art. 11. A cópia da declaração da RAIS, de qualquer ano-base, poderá ser solicitada pelo estabelecimento declarante à Coordenação-Geral de Cadastros, Identificação Profissional e Estudos, do Ministério da Economia, em Brasília-DF, ou aos seus órgãos regionais.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor **(no dia 23 de janeiro de 2018)** na data de sua publicação.

Art. 13. Revoga-se a Portaria **(nº 1.464, de 30 de dezembro de 2016, publicada no DOU de 2 de janeiro de 2017, Seção 1, página 34)**, nº 31, de 16 de janeiro de 2018, publicada no DOU de 17 de janeiro de 2018, Seção 1, página 160.

Abaixo destacaremos as alterações.

A Reforma Trabalhista criou novas modalidades de contratação, as quais devem ser informadas na RAIS ano-base 2018, de acordo com as mudanças estabelecidas desde 11/11/2017.

Na declaração da RAIS o empregador deverá indicar a opção “sim” para os trabalhadores que tiveram mudança no tipo de vínculo empregatício (Trabalho por Tempo parcial, Teletrabalho e Trabalho intermitente) no decorrer do ano.

Foi criado também um novo código de descrição de afastamento (90 – Desligamento por Acordo entre empregado e empregador, art. 484-A da CLT, Lei 13.467/17) para atender a mudança da Reforma Trabalhista que criou esta nova forma de desligamento.

Para os contratos por tempo parcial, as horas normais semanais de trabalho deverão obedecer o limite máximo de 30 horas.

Para os contratos de trabalho intermitente, o preenchimento no campo “Horas Contratuais” permitirá apenas um tipo de valor, referente a hora trabalhada.

3.2 Leiaute (RAIS 2018)

Disponível para downloads, com a inclusão de novos campos.

Identificação de inscrição = CEI/CNO , CAEPF

<http://www.rais.gov.br/sitio/download.jsf#layouts>

Cada Linha de Produto deverá avaliar se haverá impacto no produto.

3.3 Comprovante de Entrega

O recibo estará disponível para impressão em até 5 dias úteis após a entrega da declaração, preservar o Protocolo de Transmissão de Arquivo, fornecido no ato da transmissão do mesmo, onde consta o número do Controle de Recepção e Expedição de Arquivo (CREA), que, juntamente com a inscrição CNPJ/CEI/CNO/CAEPF, será obrigatório para emissão do recibo de Entrega da RAIS pela Internet.

Para os canteiros de obras, informar também o CEI/CNO vinculado.

4 Conclusão

Com base nas informações anteriormente referenciadas, entendemos que o sistema deve ser atualizado para cumprir com a exigências do Ministério da Economia.

Em relação ao Leiaute da RAIS 2018 cada Linha de Produto deverá avaliar se haverá impacto no produto.

"O conteúdo deste documento não acarreta a assunção de nenhuma obrigação da Totvs perante o Cliente solicitante e/ou terceiros que porventura tiverem acesso ao material, tampouco representa a interpretação ou recomendação da TOTVS sobre qualquer lei ou norma. O intuito da Totvs é auxiliar o cliente na correta utilização do software no que diz respeito à aderência à legislação objeto da análise. Assim sendo, é de TOTAL RESPONSABILIDADE do Cliente solicitante, a correta interpretação e aplicação da legislação em vigor para a utilização do software contratado, incluindo, mas não se limitando a todas as obrigações tributárias principais e acessórias."

5 Informações Complementares

Na visão do processo junto ao ERP, o impacto está basicamente na geração do arquivo da RAIS 2018.

6 Referencias

http://www.rais.gov.br/sitio/rais_ftp/ManualRAIS2018.pdf

http://www.rais.gov.br/sitio/rais_ftp/PortariaRAIS2018.pdf

http://www.normaslegais.com.br/legislacao/portariamet688_2009.htm

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/antigos/d76900.htm

7 Histórico de Alterações

ID	Data	Versão	Descrição	Chamado/ Ticket
MGT	08/03/2019	1.0	Análise Comparativa RAIS Ano-Base 2018X2017	5236368